



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 110, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Altera a redação de dispositivos da Portaria Normativa n.º 69, de 26 de setembro de 2012, que institui o Diário Eletrônico do MPDFT e regulamenta procedimentos relativos às publicações externas e internas.

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 476/PGJ, de 15/6/2000, publicada no Diário Oficial da União de 16/6/2000,

**CONSIDERANDO** a implantação do sistema CDI Serviços, que alterou os procedimentos de envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Divisão de Digitalização e Publicação, observada a legislação em vigor, enviar à Imprensa Nacional as matérias para serem publicadas no Diário Oficial da União.” (NR)

Art. 2º Alterar o artigo 4º da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

“Art. 4º A Divisão de Digitalização e Publicação, ao enviar matérias à Imprensa Nacional para serem publicadas no Diário Oficial da União, deverá observar o disposto no Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002<sup>1</sup>, e Portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional que dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

§1º Os padrões técnicos e de formatação para publicação de matéria pela Imprensa Nacional deverão ser amplamente divulgados pela Divisão de Digitalização e Publicação para as unidades do MPDFT.

§2º Antes do envio à Imprensa Nacional, a Divisão de Digitalização e Publicação deverá verificar se a matéria atende os padrões técnicos e de formatação para publicação, devolvendo-a à unidade solicitante para fins de adequação, em caso negativo.” (NR)

Art. 3º Alterar o *caput* e os parágrafos do artigo 5º da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As unidades do MPDFT responsáveis pelas matérias deverão encaminhá-las à Divisão de Digitalização e Publicação por meio de abertura de chamado no sistema CDI SERVIÇOS, indicando obrigatoriamente:

(...)

§1º As matérias a serem publicadas devem ser encaminhadas por meio do sistema CDI SERVIÇOS, à Divisão de Digitalização e Publicação, impreterivelmente, até as 16h00 do dia anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

§2º As matérias encaminhadas de forma extemporânea serão devolvidas à unidade emitente, via sistema CDI SERVIÇOS.

§3º Qualquer alteração ou cancelamento de matéria transmitida à Divisão de Digitalização e Publicação deverá ser solicitada pelas

---

<sup>1</sup>Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

unidades emittentes, via sistema CDI SERVIÇOS, impreterivelmente, até as 16h30 do dia anterior ao previsto para sua publicação.

§4º No caso de erro de publicação ocasionado pela unidade emittente ou Divisão de Digitalização e Publicação, o servidor que redigiu a matéria será responsabilizado pela republicação, retificação, alteração ou revogação do ato. (NR)

Art. 4º Alterar o artigo 6º da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As portarias (instauração de Inquérito Civil, de Resolução, etc) e outros atos normativos de interesse geral (Atos do Conselho Superior do MPDFT, etc) serão encaminhadas à Divisão de Digitalização e Publicação para serem publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União.” (NR)

Art. 5º Alterar o artigo 10 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os atos de caráter judicial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão ser enviados à Divisão de Digitalização e Publicação para publicação na Seção 1 do Diário Oficial da União.” (NR)

Art. 6º Alterar o artigo 14 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Departamento de Apoio Administrativo (inciso I do artigo 13), a Secretaria do Conselho Superior e Colégio de Procuradores e Promotores (inciso II), o Departamento de Gestão de Pessoas (inciso III) e a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (inciso IV) enviarão à Divisão de Digitalização e Publicação, via sistema CDI SERVIÇOS as matérias a serem publicadas, indicando obrigatoriamente a data da publicação, o caderno ou página, o tamanho e o número de dias de publicação.



§1º A Divisão de Digitalização e Publicação encaminhará a matéria por meio de sistema disponibilizado pela empresa contratada.

§2º No caso de erro de publicação ocasionado pela unidade solicitante ou pela Divisão de Digitalização e Publicação, o servidor que redigiu a matéria será responsabilizado pela republicação, retificação ou alteração.

§3º As unidades do MPDFT deverão enviar os arquivos para a publicação no formato .DOC (documento de texto).” (NR)

Art. 7º Alterar o artigo 16 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As matérias destinadas à publicação no Diário Eletrônico do MPDFT deverão ser remetidas à Divisão de Digitalização e Publicação, por meio de sistema de gerenciamento de conteúdo disponível na rede interna de computadores, até as 17h00 do dia anterior à data da edição a que se destinam.” (NR)

Art. 8º Alterar o *caput* do artigo 22 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. À Divisão de Digitalização e Publicação (DIGIP) compete:” (NR)

Art. 9º Alterar o inciso IV do artigo 23 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

IV – comunicar à Divisão de Digitalização e Publicação eventuais problemas na divulgação das matérias enviadas.” (NR)

Art. 10 Alterar o artigo 25 da Portaria Normativa DG n.º 69, de 25 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador de Documentação e Informação, com imediata comunicação à Diretoria-Geral.” (NR)



Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

